



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento

FEAM
 Protocolo nº: 060779/2010
 Divisão: GGSAN/FEAM
 Mat. 11794-287 - O Visto @AP
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 80
 FL Nº
 MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO GESAN N° 04/2010
 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itacarambi	
Endereço: Praça Adolfo de Oliveira, S/N, CEP: 39470-000	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Itacarambi
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 21-03-2007	Data da Vistoria: 28/08/2007
Relatório de Vistoria nº: 01825/2007	
Técnico Responsável pela vistoria: Melissa Seixas Lima Figueiredo	
Processo Administrativo: 12659/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15117/2005

Relatório

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Itacarambi** assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico (lixo exposto, queima e ainda, permanência de catadores), foi constatado que o município **não adotou** medidas que solucionaram essa degradação uma vez que os resíduos estavam sendo depositados de forma aleatória por toda a área. Havia vestígio de queima na área. Os resíduos não estavam sendo recobertos e havia grande quantidade de lixo exposto. Havia animais no local que se alimentavam do lixo. A área possuía cerca e portão, porém a cerca estava danificada. Não foi implantado sistema de drenagem pluvial.

O município apresentou para comprovação do cumprimento do TAC os seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Não foi apresentada a comprovação de gastos com as devidas melhorias.

CONCLUSÃO

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois o município continua causando degradação na forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autor: Rodolfo C. S. Penido	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: 01/02/2010 @RSP	Assinatura: Data: 02/02/10	Assinatura: Data: 04/02/2010